



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2018

cria Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária, Órgão Multidisciplinar com Finalidade Consultiva.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando que a Lei nº 2.247/2017 instituiu normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB – no Município de Janaúba;

Considerando que o Art. 7º da Lei nº 2.247/2017 determina a criação do Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária;

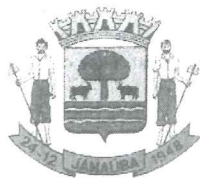
DECRETA

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei nº 1.493-A/2001
Janaúba 01/02/2018

Art. 1º Fica instituído o Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária, órgão multidisciplinar, com finalidade consultiva e não deliberativa, tendo como objetivos:

I – a discussão de casos concretos de irregularidade fundiária urbana existentes no Município, sempre que suscitados por qualquer dos membros ou por qualquer interessado, visando a sugestão de diretrizes para superação dos problemas;

II – a análise dos projetos e propostas de regularização fundiária levados à aprovação do Município, visando subsidiar as decisões técnicas do órgão responsável pela aprovação do órgão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

III – a mediação e a conciliação na solução de conflitos fundiários urbanos;

IV – auxílio e subsídio ao Ministério Público na celebração de termos de ajustamento de conduta, visando maior eficácia e convergência de obrigações pactuadas com as diretrizes de desenvolvimento urbano.

V – auxílio técnico e aconselhamento ao Poder Executivo Municipal, nas intervenções urbanas voltadas para a regularização.

Art. 2º O Conselho Técnico Municipal de Regularização Fundiária será integrado pelos seguintes membros:

| Órgão | Servidor |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Silvio Souto Montanha |
| Secretaria Municipal de Promoção Social | Rosana Barbosa da Rocha |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Esio Kennedy Souza Silva |
| Arquiteto Urbanista | Luis Felipe Versiani Aguiar |
| Procurador Municipal | Amanda Amarante O. Sobral Moreno |
| Representante do Registro de Imóveis de Janaúba | André Foltz Pereira Zaccaron |
| Representante do 1º Tabelionato de Notas de Janaúba | Ana Paula Gabriel Getúlio Dornelles da Rosa |
| Representante do Tabelionato de Notas de Janaúba | Dênio Pinheiro de Carvalho |
| Representante do Ministério Público de Minas Gerais | Jorge Victor Cunha Barreto |

Parágrafo Primeiro: os representantes dos tabelionados, bem como o representante do Ministério Público de Minas Gerais terão assento facultativo e permanente e serão convidados para todas as reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Parágrafo Segundo: os mandatos dos membros serão anuais, permitida uma recondução, à exceção dos membros referidos dos tabelionatos e Ministério Público, que cabe aos titulares da comarca.

Art. 3º As reuniões do Conselho serão mensais, em caráter ordinário, e extraordinariamente, mediante convocação. As reuniões serão públicas, franqueando-se a presença de quaisquer interessados e o convite, por qualquer dos membros, a quaisquer pessoas que possam contribuir com as discussões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 30 de janeiro de 2017.

Carlos Isaldon Mendes
Prefeito Municipal